

Paulo
03

Regimento Da Assembleia de Freguesia De Tavarede

- Compete à Assembleia de Freguesia elaborar e aprovar o seu Regimento, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artº. 10º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Boey
02
1

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE TAVAREDE

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Dos membros da Assembleia

- Art.º 1.º – Natureza e âmbito do mandato
- Art.º 2.º – Duração do mandato
- Art.º 3.º – Sede
- Art.º 4.º – Local das sessões
- Art.º 5.º – Verificação de poderes
- Art.º 6.º – Renúncia de mandato
- Art.º 7.º – Perda de mandato
- Art.º 8.º – Suspensão de mandato
- Art.º 9.º – Substituição por período inferior a 30 dias
- Art.º 10.º – Preenchimento de vagas
- Art.º 11.º – Deveres dos membros da Assembleia
- Art.º 12.º – Direitos dos membros da Assembleia

CAPÍTULO II

Da Assembleia

- Art.º 13.º – Composição da Mesa
- Art.º 14.º – Mandato e destituição da Mesa
- Art.º 15.º – Competências da Mesa
- Art.º 16.º – Competências do Presidente
- Art.º 17.º – Competências dos Secretários
- Art.º 18.º – Competências da Assembleia de Freguesia
- Art.º 19.º – Competências de apreciação e fiscalização
- Art.º 20.º - Competências de funcionamento

Regimento da Assembleia de Freguesia de Tavarede

Paulo
OB
A

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1.º

Natureza e âmbito do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da Freguesia de Tavarede.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.
- 3 – A Assembleia de Freguesia é composta por 13 membros.

Artigo 2.º

Duração do mandato

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada à verificação de poderes e termina com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de terminar por outras causas previstas na Lei

Artigo 3.º

Sede

- 1- A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua José Nunes Medina, 22, freguesia de Tavarede, concelho da Figueira da Foz.

Artigo 4.º

Local das sessões

- 1 – As sessões terão lugar na sede da Assembleia ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente.

Handwritten notes:
Banco
03
A

CAPÍTULO III

Do funcionamento da Assembleia

- Art.º 21.º – Convocação das sessões
- Art.º 22.º – Sessões e reuniões públicas
- Art.º 23.º – Quórum
- Art.º 24.º – Direito a participação sem voto na Assembleia
- Art.º 25.º – Sessões ordinárias
- Art.º 26.º – Sessões extraordinárias
- Art.º 27.º – Duração das sessões
- Art.º 28.º – Princípio da especialidade
- Art.º 29.º – Funcionamento das sessões
- Art.º 30.º – Uso da palavra
- Art.º 31.º – Deliberações e votações
- Art.º 32.º – Publicidade das deliberações
- Art.º 33.º – Atas
- Art.º 34.º – Formação de Comissões
- Art.º 35.º – Serviços de apoio

CAPÍTULO IV

Disposições finais

- Art.º 36.º – Interpretações
- Art.º 37.º – Alterações
- Art.º 38.º – Contagem dos prazos
- Art.º 39.º – Grupo de Líderes
- Art.º 40.º – Entrada em vigor

Artigo 5.º

Verificação de poderes

1 – No ato de instalação, os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

Renúncia de mandato

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará a imediata substituição do renunciante.

Artigo 7.º

Perda de mandato

1- Perdem o mandato os membros que:

a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

b) Sem motivo justificativo não compareçam a 2 sessões ou a 6 reuniões seguidas, a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;

e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento de dissolução do órgão.

Beley
OS

Artigo 8.º

Suspensão de mandato

1- Determinam a suspensão do mandato:

a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina suspensão de funções de funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitado em julgado.

2 – A suspensão do mandato não ultrapassará 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 – Por motivo relevante entende-se, em especial:

a) Doença comprovada;

b) Atividade profissional inadiável;

c) Exercício de direitos de paternidade ou maternidade;

d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 – No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9.º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no artigo 10º.

Artigo 10.º

Preenchimento de vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista pela coligação.

Artigo 11.º

Deveres dos membros da Assembleia

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para as quais sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

Artigo 12.º

Direitos dos membros da Assembleia

1 – Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;

- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento a apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 36º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA

Artigo 13.º

Composição da Mesa

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar uma Mesa “*ad hoc*”.
- 4 – Na ausência de dois membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, entre os presentes, pelo menos um elemento para constituir a Mesa, competindo ao membro da Mesa presente dirigir a sessão.
- 5 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14.º

Mandato e destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15.º

Competências da Mesa

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente referente a assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

Competências do Presidente

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

Paulo
03
1

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

e) Abrir e dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;

g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia, das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;

h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;

i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

j) Assegurar o cumprimento do Regimento e da regularidade das deliberações da Assembleia;

k) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

l) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;

m) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

n) Verificar a identidade e legitimidade dos eleitos decorrentes do artigo 10º;

o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 17.º

Competências dos Secretários

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

Beued
AB
A

- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas.

Artigo 18.º

Competências da Assembleia de Freguesia

1 - Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia de Freguesia tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na referida lei.

Artigo 19.º

Competências de apreciação e fiscalização

1 - Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;

i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;

j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;

m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;

n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;

o) Aprovar a atribuição de subsídios e apoios às instituições e organismos sem fins lucrativos da Freguesia;

p) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;

q) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;

r) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;

s) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica;

t) Autorizar a Freguesia a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal, para a prossecução de atividades de interesse público ou de desenvolvimento local, cujo objeto se contenha nas atribuições da Freguesia;

u) Ratificar a aceitação da prática de atos de competência da Câmara Municipal, delegados na Junta.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

João
03
↑

- a) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- b) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- c) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- d) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- e) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- f) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- g) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- h) Aprovar referendos locais;
- i) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- j) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- l) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia;
- m) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
- n) Nos termos da Lei 13/99 de 22 de março, artigo 28º, nºs 1 e 2, colaborar, por solicitação da Comissão Recenseadora, nos atos de recenseamento, designando, por eleição, os membros suficientes para tal.

3 - Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do

mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

4 – A ação de fiscalização mencionada na alínea p) do nº 1 consiste numa apreciação casuística, posterior à respetiva prática, dos atos da Junta.

5 – A deliberação prevista na alínea q) do nº1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

6 – A Assembleia de Freguesia, no exercício das respetivas competências, é apoiada administrativamente, sempre que necessário, por funcionários dos serviços da Freguesia, designados pelo órgão executivo.

Artigo 20.º

Competências de funcionamento

1 - Compete à Assembleia de Freguesia:

a) Eleger, por voto secreto, os Vogais da Junta de Freguesia;

b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;

c) Elaborar e aprovar o seu Regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

f) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, a pedido de qualquer membro em qualquer momento.

2 - No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 21.º

Convocação das sessões

- 1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência por meio de carta registada, com aviso de receção ou protocolo, dirigida a cada um dos seus membros, ao Presidente e Vogais da Junta.
- 2 – O envio das convocatórias por meio de carta com aviso de receção será promovido pela Junta de Freguesia.
- 3 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à fixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício e nos locais de estilo.

Artigo 22.º

Sessões e reuniões públicas

- 1 – Sessão é uma reunião plenária, dotada de uma ordem de trabalhos, que pode ser composta por várias reuniões. No caso de a ordem de trabalhos não estar esgotada será encerrada a primeira reunião, continuando noutra dia nova reunião, no ponto da ordem de trabalhos em que foi interrompida.
- 2 – As sessões e reuniões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento, podendo ser ordinárias ou extraordinárias.
- 3 – Às sessões ou reuniões deve ser dada publicidade com a menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre as datas das mesmas.
- 4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150 Euros a 750 Euros pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia, sem prejuízo da faculdade ao mesmo de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião nos termos da Lei Penal, conforme prevê o nº5 do artigo 49º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.
- 5 – As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, conforme nº6 do artigo 49º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Boavista
OS

Artigo 23.º

Quórum

- 1 – A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros (sete membros).
- 2 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza que a anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 3 – Da sessão ou reunião cancelada por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 24.º

Direito a participação sem voto na Assembleia

- 1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
 - a) Os membros da Junta de Freguesia;
 - b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
 - c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do artigo 12º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 25.º

Sessões ordinárias

- 1 - A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2 - A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

3- A exceção referida no número anterior aplica-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, tendo lugar em sessão ordinária ou extraordinária até final de abril do referido ano.

4 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável no cargo de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro.

Artigo 26.º

Sessões extraordinárias

1 - A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;

c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos nºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 27.º

Duração das sessões

1 - As Sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a Assembleia delibere o seu próprio prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Paulo
OB

Artigo 28.º

Princípio da especialidade

1 – A Assembleia de Freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições que lhe são cometidas

Artigo 29.º

Funcionamento das sessões

1 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da sessão de pelo menos quarenta e oito horas.

2 – Nas sessões ordinárias antes do início da ordem do dia haverá um período não superior a uma hora reservado à intervenção do público e destinado ao pedido de prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom funcionamento dos trabalhos da Assembleia;

3 – Nas sessões ordinárias ainda antes da ordem do dia haverá um período não superior a uma hora destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação, esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas pelos deputados ao Presidente da Junta, através da Mesa, nos intervalos das sessões da Assembleia;

b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria de interesse para a Freguesia;

c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;

d) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de interesse para a Freguesia.

4 – O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, salvo se, tratando-se de sessões ou reuniões ordinárias, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

*Beu
AS*

5 – Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

6 – As sessões e reuniões podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

Artigo 30.º

Uso da palavra

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

Aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;

c) Para exercer o direito de defesa;

d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

Aos membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não pode exceder trinta minutos.

Aos representantes de organizações populares de base territorial:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;

Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usaram da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 31.º

Deliberações e votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade dos votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

Beuol
AB

- 3 – A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
- 4 – Serão emitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 8 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 32.º

Publicidade das deliberações

- 1 – Para além da publicação no Diário da República quando a Lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos locais de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, na exceção do artigo 12º da Lei 2/99 de 13 de janeiro;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1.500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos gratuitamente.
- 3 – As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as

áreas da comunicação social e administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional, bem como a Associação de Municípios Portugueses.

Paulo
03

Artigo 33.º

Atas

- 1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões e sessões será lavrada ata, a qual poderá ser elaborada pelo funcionário da freguesia designado, ou pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e pelo Presidente.
- 2 – A ata pode ser aprovada em minuta no final da reunião ou sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser assinada pelos membros da Mesa.
- 3 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.
- 4 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
- 5 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

Artigo 34.º

Formação de Comissões

- 1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
- 2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimental de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

Artigo 35.º

Serviço de apoio

- 1 – Os serviços de apoio à Assembleia de freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º

Interpretações

- 1 – Compete à Mesa interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.
- 2 – De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 37.º

Alterações

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 38.º

Contagem dos prazos

Salvo disposição em contrário, prevista neste Regimento, os prazos são contínuos de acordo com o art.º 137 da Lei 75/ 2013 de 12 de setembro.

Artigo 39.º

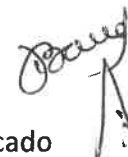
Grupo de Líderes

Cada partido ou coligação identificará o líder do seu grupo, a fim de, nos intervalos das sessões, em conjunto com a Mesa colaborarem na gestão da Assembleia de Freguesia, sempre que aquela colaboração se justifique e seja solicitada.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

- 1 – Nos termos da Lei, enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

A handwritten signature in the top right corner, with a long arrow pointing downwards from the end of the signature.

- 2 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital, durante cinco dos dez dias subsequentes à data da deliberação.
- 3 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.